

Edital

N.º 30/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 14/07/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com de diverso arvoredo (pinheiros mansos), silvado e vegetação rasteira espontânea densa a cobrirem o solo na sua totalidade, foi também verificada a existência de pernadas de pinheiros a projetar-se para o caminho de acesso às propriedades ali existentes, a uma distância do solo de cerca de 2,5 metros a 3 metros de altura, bem como as copas do pinheiros e as pernadas dos mesmos, em contactos com os cabos de eletricidade e telecomunicações, chegando até ultrapassar em altura, em algumas zonas dos referidos cabos, tendo sido recomenda pelo SMPC que, de forma a mitigar o risco para a segurança rodoviária e peões a poda dos espécimes arbóreos e a desmatação e limpeza do terreno, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam podados os espécimes arbóreos, efetuada a desmatação e limpeza do terreno voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da informação técnica de 6/07/2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 10 de agosto de 2021.

O Vereador
Pedro Taleço
Vereador



(no exercício de competência (sub)delegada
por despacho n.º 39/2020, de 6 de janeiro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2021/07/06	263/FIS/2017
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
Assunto		Pedro Morgado	
Proposta de edital e proposata de notificação à EDP			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2017/07/12	
Entrada N.º	Designação da Entrada
831/2017	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2017/07/12	
Localização da Infração	
PROLONGAMENTO À RUA MARQUÊS DAS MINAS, CABANAS	

O presente processo é referente à existência de vários espécimes arbóreas, em que as mesmas encontram-se em projecção sobre cabos de electricidade e telecomunicações.

No seguimento de uma denúncia enviada para a G.N.R – N.P.A, o munícipe informa que no prolongamento à Rua Marques das Minas, em Cabanas, existem cabos de electricidade da EDP que se encontram a passar pelo meio das árvores, estando um poste inclinado.

Na deslocação lavada a cabo pela G.N.R – N.P.A, essa mesma entidade verificou a existência de diverso arvoredado (pinheiros mansos), silvado e vegetação rasteira espontânea densa a cobrirem o solo na sua totalidade, foi também verificada a existência de pernadas de pinheiros, a projectar-se para o caminho de acesso às propriedades ali existentes, a uma distância do solo de cerca de 2,5 metros a 3 metros de altura, bem como as copas do pinheiros e as pernadas dos mesmos, em contactos com os cabos de electricidade e telecomunicações, chegando até ultrapassar em altura, em algumas zonas, os referidos cabos, registando os factos fotograficamente.

No âmbito de uma queixa, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) realiza uma avaliação de riscos no prédio rústico sob o artigo matricial n.º 99, Secção T, Freguesia de Quinta do Anjo, no local, foi verificado que, não se tratando de um caminho público, considerando ainda que o terreno se encontra inserido em perímetro urbano, não se enquadra por isso com o Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, sendo a responsabilidade pela limpeza

Informação Técnica

deste espaço, compete ao proprietário de acordo com o artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Compete à EDP (E-Redes), de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852 de 30 de Junho de 1936, notificar os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar neles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração.

Após várias diligências o GFM foi informado que não é possível conhecer a identificação de herdeiros de particulares identificados em verbete, desconhecendo-se assim a identidade do proprietário do prédio rústico.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais

Informação Técnica

Incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea I), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários dos terrenos onde se encontram as linhas de electricidade são responsáveis por zelar pela segurança das infra-estruturas e garantir que a vegetação não interfira com o bom funcionamento da rede eléctrica.

Essa obrigação é contemplada no Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 1936-07-30, que aprova o regulamento de licenças para instalações eléctricas, em vigor.

Artigo 54.º

Os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários dos terrenos confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar nêles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração, cumprindo igual obrigação aos chefes de serviços públicos a que pertencerem plantações nas condições referidas, mas somente nos casos de reconhecida necessidade.

Informação Técnica

- 1.º As secções de fiscalização eléctrica, a requerimento do concessionário, intimarão os infractores a cumprir êste preceito dentro de um prazo que lhes será designado, podendo, no caso da desobediência, mandar proceder à destruição das plantações que impedirem o serviço das linhas, levantando auto de desobediência e fazendo instaurar o competente processo criminal, para aplicação das penas cominadas no artigo 188.º do Código Penal.
- 2.º Os proprietários dos terrenos nas condições designadas no corpo dêste artigo devem reclamar a presença do concessionário ou de um seu representante sempre que tenham de efectuar cortes de árvores ou quaisquer outros trabalhos dos quais possam resultar avarias ou prejuízos para as linhas; a presença do concessionário ou do seu representante e a observância das suas determinações sôbre o modo de execução dos trabalhos isentam os proprietários e seus mandatários das responsabilidades pelos prejuízos que eventualmente se possam verificar em tais condições.
- 3.º À excepção do caso previsto no parágrafo anterior, o concessionário terá sempre o direito de ser indemnizado de quaisquer prejuízos causados às suas linhas por pessoas estranhas ao seu serviço, devendo o valor da indemnização ser fixado, sempre que não haja acôrdo, nos termos dos n.º 1.º e 2.º do artigo 55.º, mesmo que a sua liquidação tenha de ser exigida judicialmente.

PROPOSTA

Uma vez que há risco associado à localização da implantação dos espécimes arbóreos e à interferência evidente as linhas de rede eléctrica e de telecomunicações, a qual pode causar a interrupção nos serviços de utilidade pública, incêndios e outros danos, propõe-se o seguinte:

- Participar formalmente a situação à EDP Distribuição, enquanto empresa operadora da rede de distribuição eléctrica, para que no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, tomem as medidas que considerem adequadas considerando os riscos enunciados e informem a CM Palmela dos resultados das eventuais diligências a realizar no sentido de zelar pela segurança das pessoas que transitam na via pública confinante, da própria infra-estrutura de distribuição de energia eléctrica à comunidade e bem como a defesa da floresta contra incêndios.
- Pelo exposto, a existência de ramos de árvores a pender sobre cabos de electricidade e telecomunicações, bem como a falta de desmatção e limpeza de terreno, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a

4/8

Informação Técnica


notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com várias árvores localizados em terreno privado, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a poda da árvores, bem como a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Caso não venham a ser podadas os espécimes arbóreos, bem como efectuar a desmatação e limpeza de terreno voluntariamente no prazo estipulado, aquela operação poderá ser efectuada coercivamente pela CMP, a expensas dos infractores, conforme o disposto no art.º 101.º, do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

Dar conhecimento da diligência ao SMPC

- A presente proposta entronca nas competências daquela empresa enquanto operadora da rede de distribuição e o facto de a árvore interferir com a rede eléctrica de baixa tensão e ainda com as obrigações dos proprietários dos terrenos onde se localizam as linhas de electricidade, sobre as quais a EDP distribuição exerce inspecção regular zelando pela sua segurança e correta manutenção, substituindo-se quando necessário aos proprietários dos terrenos onde se encontram as linhas, a quem cabe garantir que a vegetação não interfere com o bom funcionamento da rede eléctrica.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
06-07-2021

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
06-07-2021

Deferido/Autorizado
14-07-2021



Pedro Talego
Vereador
(em exercício de competências (funç) delegadas por despacho n.º 29/2021 de 6 de Janeiro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com de diverso arvoredo (pinheiros mansos), silvado e vegetação rasteira espontânea densa a cobrirem o solo na sua totalidade, foi também verificada a existência de pernadas de pinheiros a projectar-se para o caminho de acesso às propriedades ali existentes, a uma distância do solo de cerca de 2,5 metros a 3 metros de altura, bem como as copas do pinheiros e as pernadas dos mesmos, em contactos com os cabos de electricidade e telecomunicações, chegando até ultrapassar em altura, em algumas zonas dos referidos cabos, tendo sido recomendada pelo SMPC que, de forma a mitigar o risco para a segurança rodoviária e peões a poda dos espécimes arbóreos e a desmatação e limpeza do terreno, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam podados os espécimes arbóreos, efectuada a desmatação e limpeza do terreno voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Informação Técnica

Palmela, de de 2021.

MINUTAS DIVERSAS

MINUTA DE OFÍCIO

EDP distribuição - Energia, S.A.

Direcção de Rede e Concepções Lisboa

Área de Rede e Clientes Setúbal – Manutenção e Reposição de Serviço

Rua Doutor António Elvas, n.º 26

2810-164 Almada

Assunto: Vegetação em contacto com a rede de BT

Em conformidade com o despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização de dd/mm/2020, no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, informa-se que na sequência de uma acção realizada pela G.N.R – N.P.A, foi identificada árvores na proximidade da linha eléctrica BT, colocando em causa as distâncias de segurança, localizada no prédio rústico com o artigo matricial n.º 99, secção T, Freguesia de Quinta do Anjo, Concelho de Palmela.

Assim e uma vez que a vegetação/árvore interfere de forma evidente com a linha de rede eléctrica, situação que pode originar a interrupção nos serviços de utilidade pública, incêndios e outros danos, remete-se a V. Ex.as a presente, enquanto empresa operadora da rede de distribuição eléctrica, para que, no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, no seu artigo 54.º, tomem as medidas que considerem adequadas considerando os riscos enunciados e informem a Câmara Municipal de Palmela dos resultados das eventuais diligências a realizar.

Anexos: Informação técnica e Planta de localização